



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 35231/2022

Interessado - José Dias Gomes

Relatora - Áurea Soares De Campos – ABES

Advogado - Fernando Ribeiro Teixeira – OAB/MT 31.614/O

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 16/12/2025

Acórdão nº 388/2025

Auto de Infração nº 220432629 de 02/09/2022. Termo de Embargo nº 220442007 de 02/09/2022. Relatório Técnico nº 1309/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2022. Por destruir através de desmatamento a corte raso, 90,43 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação (Amazônia/florestal), sem autorização do órgão ambiental competente, inserido no interior da zona de amortecimento de unidade de conservação (Parque Estadual Serra Santa Barbara), conforme descrito no Relatório Técnico nº 1309/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2022. Decisão Administrativa nº 1723/SGPA/SEMA/2024, homologada em 13/12/2024, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação destruída, no total 90,43 hectares, perfazendo valor de R\$ 452.150,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, que por ter sido cometida no interior de zona de amortecimento de unidade de conservação, terá seu valor aplicado em dobro, resultando no valor total de R\$ 904.300,00 (novecentos e quatro mil, e trezentos reais), com fulcro no artigo 93 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto da Relatora pelo parcial provimento ao recurso, para fins de retificar o dispositivo aplicado na infração ora julgada, aplicando o artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, cuja penalidade administrativa de multa é de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare, que no caso em apreço deve ser aplicada sobre a área 90,43 hectares, perfazendo a multa em questão, o montante de R\$ 90.430,00 (noventa mil, quatrocentos e trinta reais). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto da Relatora, pelo parcial provimento ao recurso, perfazendo a multa no valor de R\$ 90.430,00 (noventa mil, quatrocentos e trinta reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Andréa Leite

Representante da SEAF

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Carlos Breno Gomes Monção

Representante da SEDUC

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Áurea Soares de Campos

Representante da ABES

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

André Stumpf Jacob Gonçalves

Presidente da 1ª JJR

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50